



CONTRATO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 001-2015.06.15.57-CC-ADM

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE Jaguaruana, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, COM EMERSON MEDEIROS DE MELO – ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

CONTRATANTE o Município de Jaguaruana, pessoa jurídica de direito público interno, através do sua SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO a Praça Adolfo Francisco Da Rocha, 404 - Centro, Jaguaruana - CE, CEP: 62.823-000, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º CNPJ: 07.615.750/0001-17, neste ato representado pelo(a) SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO Sr(a). GLEIDSON MONTEIRO DE FARIAS doravante denominada de **CONTRATANTE**, no final assinado e do outro lado EMERSON MEDEIROS DE MELO – ME, com sede na cidade de Aracati, Estado do Ceará, na Rua Castorina Pinto, 1928 – Varzea da Matriz, inscrita no CNPJ/MF n.º 14.062.771/0001-18, representada por LÁZARO JUNIOR MEDEIROS DE MELO, inscrito no CPF nº 518.928.553-72 no final assinado(a) doravante denominado **CONTRATADA**, de acordo com a Carta Convite nº 2015.06.15.57-CC-ADM, processo nº 2015.06.15.57-CC-ADM, em conformidade com que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. O presente Contrato tem como fundamento a Carta **Convite** n.º **2015.06.15.57-CC-ADM** devidamente homologado pelo SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO Sr. **GLEIDSON MONTEIRO DE FARIAS** e a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1- A presente licitação tem como objeto, a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PRODUÇÃO DE EVENTOS PARA COORDENAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES JUNINAS, NO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA – CE.**, conforme descrição no anexo I do edital e na proposta de preços da contratada que constituem parte integrante deste termo contratual.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VR.UNIT	V.TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE UM SOM DE PEQUENO PORTE COM DURAÇÃO DE 3 HORAS PARA AS DATAS 25, 26, 27, 30 DE JUNHO E 01, 02, 06, 07, 08, 11 E 12 DE JULHO DE 2015.	SERV.	11	700,00	7.700,00
02	CONTRATAÇÃO DE UM SOM DE MÉDIO PORTE COM DURAÇÃO DE 8 H PARA O DIA 24 DE JUNHO DE 2015.	SERV.	1	1.900,00	1.900,00
03	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA DECORAÇÃO DE ESPAÇOS DESTINADOS A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES JUNINAS EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA	SERV.	12	490,00	5.880,00
04	HOSPEDAGEM PARA 5 JURADOS, 2 QUARTOS DUPLOS E UM QUARTO INDIVIDUAL.	DIÁRIA	1	275,00	275,00
05	ALIMENTAÇÃO PARA 5 JURADOS (CAFÉ, ALMOÇO, JANTAR E LANCHE NO EVENTO) 1 DIÁRIA.	SERV.	1	475,00	475,00
08	CONTRATAÇÃO DE 20 GRADES DE ISOLAMENTO DE 1,50M.	UND	11	590,00	6.490,00
09	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA	SERV.	1	900,00	900,00



	IMPRESSÃO DE UM BANNER DE 4/2, 50M EM LONA.				
11	CAMISAS PARA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO PADRONIZADAS COM LOGOMARCA DO EVENTO E PATROCINADORES.	UND	60	28,00	1.680,00
12	VINCULAÇÃO DE SPOTS EM RADIOS PARA DIVULGAÇÃO DO EVENTO.	UND	250	6,50	1.625,00
13	CONTRATAÇÃO DE CARROS SOM VOLANTE PARA DIVULGAÇÃO DO EVENTO.	HORAS	70	25,00	1.750,00
14	CONTRATAÇÃO DE SEGURANÇA PARA TODOS OS DIAS DE EVENTO.	SERV	70	78,00	5.460,00
	TOTAL GERAL				34.135,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1-O valor total do Contrato é de **R\$ 34.135,00 (trinta e quatro mil, cento e trinta e cinco reais).**

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1- O Valor contratado será Irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da assinatura **Até 30 de julho de 2015**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1- As possíveis alterações contratuais serão processadas de acordo com o determinado no art 65 de Lei 8.666/93.

6.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1o, art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1- O pagamento será efetuado conforme Anexo I do edital, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

7.2- Serão descontados da parcela sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1- A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, conforme estabelece a Lei n.º 8.666/93.

8.2 – Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

8.3- Providenciar o pagamento à contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.

8.4- Cabe ao contratante, a seu critério e através de servidor designado pela administração exerce ampla, e restrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1-Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Carta Convite, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, bem como Anexo I do edital;



9.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

9.3-Utilizar profissionais devidamente habilitados;

9.4-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

9.5-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

10.6-Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

9.7-Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1o, do art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.8-A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária n.º 0801.13.392.0701.2.043 elemento de despesa 33.90.39.00, sub elemento 33.90.39.23.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multa:

b.1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) pela não entrega do objeto contratual, segundo o ajustado, sobre o valor do contrato.

b.3) Os valores das multas referidas nesta cláusulas serão descontadas "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Prefeitura de Jaguaruana, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1- O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1.º a 4.º, da Lei citada.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - Em 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação na Imprensa do município, caso não aja impressa oficial será fixado no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, em resumo, do presente termo de contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Jaguaruana, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Jaguaruana-CE, 23, de junho de 2015.

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
Gleidson LEIDSON MONTEIRO DE FARIAS
CONTRATANTE

EMERSON MEDEIROS DE MELO - ME
Lázaro Junior Medeiros de Melo
CONTRATADA

Testemunhas:

02.
CPF: 008.722.143-89

02.
CPF: 380.638.323-53